

MENSAGEM Nº 561

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do Acordo entre o Governo da República da Índia, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre o Fundo IBAS para o Alívio da Pobreza e da Fome, assinado em Durban, em 17 de outubro de 2017.

Brasília, 29 de junho de 2026.





EXM nº 305/2026

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República da Índia, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre o Fundo IBAS para o Alívio da Pobreza e da Fome, assinado em 17 de outubro de 2017, em Durban, pelo então Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Aloysio Nunes Ferreira.

2 O Fundo IBAS constitui um dos pilares do agrupamento que reúne, desde 2003, Índia, Brasil e África do Sul, países que se inserem no cenário internacional como regimes democráticos de governo dotados de sociedades multiétnicas e multiculturais e que compartilham valores comuns, como a defesa da democracia e dos direitos humanos.

3 Criado em 2004 com o objetivo de financiar projetos de infraestrutura social em países de menor desenvolvimento relativo, o Fundo tem conferido visibilidade e prestígio internacional ao agrupamento, tendo recebido diversos prêmios internacionais. Resultado de aportes anuais de US\$ 1 milhão de cada país, o Fundo constitui instrumento relativamente barato de projeção diplomática por meio da solidariedade e da cooperação, propiciando a formação de laços com países e regiões onde a projeção da política externa brasileira pode ser intensificada e fortalecendo relações com parceiros tradicionais, como os países lusófonos. Até o momento, o Fundo IBAS financiou 51 projetos em 40 países. A carteira do fundo apresenta 13 projetos ativos, concentrados na África (77%), com orçamento combinado de US\$ 13,6 milhões.

4 Os aportes anuais do Brasil ao Fundo IBAS, realizados a partir de 2009, foram



sobrestados em 2013, devido a entendimento do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) de que os compromissos do Brasil não preencheriam requisitos previstos na legislação para contribuições regulares anuais. Com base em recomendação do MPOG, e tendo em vista a regularização das contribuições brasileiras, o Governo brasileiro assinou o acordo em tela em 17 de outubro de 2017, durante a 8ª Reunião da Comissão Ministerial Trilateral, em Durban, na África do Sul.

5 Com a eventual entrada em vigor do Acordo entre o Governo da República da Índia, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre o Fundo IBAS para o Alívio da Pobreza e da Fome, e tendo por referência taxas de câmbio de R\$ 5,43 por dólar em 2026, R\$ 5,50 por dólar em 2027 e R\$ 5,46 por dólar em 2028, estima-se que o impacto orçamentário das contribuições brasileiras no corrente ano e nos dois anos subsequentes seja de R\$ 5.430.000,00 (2026), R\$ 5.500.000,00 (2027) e R\$ 5.460.000,00 (2028). Nessa situação de aumento de despesas, o Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, convertido na Lei Complementar nº 224/2025, oferece compensação de receita suficiente para a elevação dos gastos que advirão do Acordo, para fins de cumprimento do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6 Para efeito de atendimento do Art. 140 da Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026), informa-se que consta da Lei nº 15.346/2026 (LOA 2026) previsão de programação específica para despesas decorrentes da Contribuição ao Fundo Índia-Brasil-África do Sul de Combate à Fome e à Pobreza, consignada na Ação Orçamentária 00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional sem Exigência de Programação Específica, Plano Orçamentário (PO) 002C - Contribuição ao Fundo Índia-Brasil-África do Sul de Combate à Fome e à Pobreza - IBAS, da ordem de R\$ R\$ 5.760.000,00, valor suficiente para o pagamento da contribuição referente ao exercício de 2026, em cumprimento ao Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7 No intuito de retomar os trâmites para a tempestiva submissão do Acordo à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópia do Acordo.

Respeitosamente,

MRE/MPO



Documento assinado com Certificado Digital por **Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores**, em 13/02/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 59123768831869032935935866262





Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 06/04/2026, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Nº de Série do Certificado: 46679639092999320157176545455



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7468026** e o código CRC **03720302** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000570/2026-85
nº 7344707

SEI



**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA,
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL SOBRE
O FUNDO IBAS PARA O ALÍVIO DA
POBREZA E DA FOME**

PREÂMBULO

O Governo da República da Índia,

o Governo da República da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República da África do Sul
(a seguir designados conjuntamente como "Partes" e separadamente como "Parte");

recordando as Declarações Conjuntas emitidas nas Cúpulas do Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul ("IBAS") e os Comunicados Ministeriais emitidos nas Reuniões dos Ministros de Relações Exteriores do IBAS;

reconhecendo que Índia, Brasil e África do Sul continuam empenhados em atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

destacando que a fome e a pobreza são obstáculos para a paz e para a consecução dos direitos humanos;

reconhecendo que os objetivos de desenvolvimento sustentável e de prosperidade coletiva devem ser parte dos esforços da comunidade internacional;

conscientes do fato de que a Cooperação Sul-Sul é um meio importante para a constituição de um mundo com menos insegurança alimentar, menos desigualdade e mais segurança;

reconhecendo que a Cooperação Sul-Sul promove soluções imediatas, de médio e longo prazo para combater a fome e a pobreza e para criar as condições necessárias para aumentar os índices de desenvolvimento humano;

destacando que conhecimento e políticas nacionais exitosas de combate à fome e à pobreza devem ser compartilhados com base na solidariedade e no respeito à diversidade;



reconhecendo que o Fundo IBAS para o Alívio da Pobreza e da Fome é uma iniciativa pioneira de Cooperação Sul-Sul;

observando que os resultados obtidos até agora com os projetos do Fundo IBAS são positivos;

reconhecendo que Índia, Brasil e África do Sul continuam empenhados em desenvolver e em implementar projetos replicáveis e em disseminar melhores práticas;

acordam o seguinte:

Artigo 1

Intenção das Partes

É intenção das Partes celebrar este Acordo sobre o Fundo IBAS para o Alívio da Fome e da Pobreza (doravante designado "Fundo"), cujo objetivo é financiar projetos de Cooperação Sul-Sul para o benefício de populações de países em desenvolvimento.

Artigo 2

Contribuições

1. O capital do Fundo IBAS será constituído, *inter alia*, pelas contribuições anuais feitas pelas Partes.
2. Contribuições anuais a serem realizadas pelas Partes serão fixados no patamar de US\$ 1 milhão e as contribuições serão realizadas antes do final do primeiro semestre de cada ano.
3. As Partes acordam em buscar, se o considerarem apropriado, fontes adicionais de financiamento do Fundo.

Artigo 3

Estatuto Aplicável

O Fundo IBAS será regido pelas Diretrizes aprovadas pelas Partes.

Artigo 4

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes da interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo será resolvida amigavelmente por meio de consultas ou negociações entre as Partes.



Artigo 5

Emendas

Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por meio de troca de Notas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 6

Entrada em Vigor, Ratificação e Duração

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação pela qual cada Parte informa as demais da conclusão de seus respectivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do presente Acordo.
2. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após o qual será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia nos termos do Artigo 7.

Artigo 7

Denúncia

1. Este Acordo pode ser denunciado por qualquer Parte mediante notificação escrita com três (3) meses de antecedência, por via diplomática, às demais Partes indicando sua intenção de denunciar o presente Acordo.
2. A Parte que denunciar o presente Acordo manter-se-á vinculada às relações contratuais de que é parte e às suas respectivas obrigações até que ambas sejam cumpridas, salvo acordo em contrário das Partes, por escrito.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo, em três exemplares, em português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Feito em Durban em 17 de outubro de 2017.

**PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA ÍNDIA**

**PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

**PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA ÁFRICA DO
SUL**



V. K. Singh
Ministro de Estado no Ministério
das Relações Exteriores

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Estado das Relações
Exteriores

Maite Nkoana-Mashabane
Ministra das Relações Exteriores e
da Cooperação

Apresentação: 01/07/2026 11:18:16.773 - Mesa
MSC n.561/2026

